



DECRETO Nº.050/2020.

DISPÕE SOBRE TOQUE DE RECOLHER E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 020, de 23 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Caranaíba e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a alteração da situação epidemiológica do Município de Caranaíba, com a confirmação do primeiro óbito por COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher do dia 10 a 25 de julho de 2020, das 21h00min às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Caranaíba, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a mercados, postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo, bem como aos serviços de delivery, de coleta de resíduos e ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. No mesmo prazo do artigo 1º, fica vedado:

- I - o funcionamento de estabelecimentos em geral, centros comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, academias de ginástica, boates, salões de festas, salões de beleza, barbearias, campos de futebol e quadras poliesportivas;
- II - a realização de cultos e celebrações religiosas, festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos;

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento não esteja vedado por este Decreto devem observar as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos, naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto.

Art.3º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções.

Art.4º. As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Caranaíba, 08 de julho de 2020.

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL